



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

015/2025

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0049/2025

Altera o inciso V do artigo 12, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Altera o inciso V do artigo 12, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ...

V - proteger a fauna e a flora, suas espécies ameaçadas, enriquecer o meio urbano, tornando-o mais acolhedor possível à biodiversidade."

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em _____ de _____ de 2025.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR
Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

JUSTIFICATIVA

Nos dispositivos iniciais da lei, são estabelecidos os princípios e as diretrizes, porém, saliente-se da importância da proteção da fauna para manutenção dos serviços ecossistêmicos, obrigação essa prevista na Constituição Federal em seu art. 23, VII, para o município preservar as florestas, a fauna e a flora, assim considerados nesse Projeto de Lei Complementar:

Art. 2º. São princípios da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortaleza:

§ 5º O princípio da sustentabilidade será alcançado por meio da promoção de um desenvolvimento urbano que satisfaça as necessidades da presente geração sem comprometer a capacidade das futuras gerações de suprir suas próprias necessidades, respeitando os limites ecológicos dos ecossistemas municipais, e observando as seguintes diretrizes:

I - a valorização e a expansão da infraestrutura e soluções baseadas na natureza, incluindo parques, áreas de conservação e preservação, corredores ecológicos e a arborização urbana, para a melhoria da qualidade do ar, do microclima e da biodiversidade;

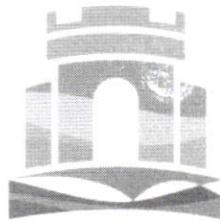
Art. 3º. Constituem diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortaleza:

VIII - a preservação, a conservação e a recuperação do ambiente natural, dos serviços ecossistêmicos, da paisagem urbana e do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural da cidade; ...

Assim, além da necessidade de alteração do artigo 11, em vista que a fauna não é destinada a uso sustentável, não é um recurso natural que se possa consumir ou usar, e sim destinado à preservação sob a competência comum do município, pelo que se ressalta o art. 23 da Carta Maior:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...



CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A alteração do inciso V do Art. 12, é necessária, vez que há de ser reconhecido que todas as espécies da fauna e flora devem ser preservadas, e, também, as espécies ameaçadas, diante de todo regramento federal que orienta a legislação municipal.

Portanto, nada mais justo que haver essa manifestação expressa em diretrizes e ações efetivas, considerando que a administração pública municipal precisa se especializar nessas questões urgentes que são essenciais para a manutenção da biodiversidade.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR
Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL